

**PRIMEIRO ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2025**

Primeiro Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam a **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDO E TROCA DE ÓLEO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, CNPJ nº 13.504.290/0001-52**, que abrange as cidades de Abadia dos Dourados, Água Cumprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Argirita, Bom Sucesso, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guimarânia, Ibiá, Indianópolis, Ituiutaba, Lagoa Formosa, Matutina, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberlândia, Varjão de Minas, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO, CNPJ nº 17.409.988/0001-40**, representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO BASE: A partir de **1º de Novembro de 2024**, as empresas reajustarão o salário de todos os empregados em **6,831% (seis vírgula oitocentos e trinta e um por cento)** sobre o salário vigente em **1º de Outubro de 2024**, passando assim o “salário básico mensal” para **R\$1.646,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Novembro de 2023, em diante. **As diferenças salariais dos meses de Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2024 e Janeiro de 2025 serão quitadas nas folhas de pagamentos referentes aos meses de Maio, Junho e Julho de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO: O “salário de ingresso mensal” a ser aplicado sobre aqueles empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2024** é consequentemente de **R\$1.609,69 (hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**. Este “salário de ingresso” têm vigência de no máximo 90 (noventa) dias, após a admissão de cada empregado, quando então passarão a receber o “salário básico mensal”.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Além do reajuste estabelecido na cláusula primeira supra, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores na ativa e que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Novembro de 2023, a 31 de Outubro de 2024, um abono de **Participação nos Resultados** das empresas, no importe numerário de **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e **quitado em três parcelas de R\$210,00 (duzentos e dez reais) cada, nas folhas de pagamentos referentes aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.** Em caso de extinção do contrato de trabalho os pagamentos de eventuais valores remanescentes devidos, serão pagos integralmente na data da rescisão, podendo ser compensados quaisquer eventuais parcelas de antecipações, adiantamentos e outros.

Rubrica	Rubrica	DS
		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “todos os trabalhadores na ativa”, expressão utilizada acima, as partes esclarecem tratar-se de todos os trabalhadores que mantêm, na presente data, vínculo empregatício com a empresa, prevalecendo o texto estabelecido no artigo 611-A, inciso XV da C.L.T..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente abono de **Participação nos Resultados** está amparado na Lei no. 10.101/2000, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo. As empresas que já possuem ou que venham criar o seu programa de Participação nos Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor da Participação nos Resultados não poderá ser inferior a **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)**, conforme estipulado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2025 e sempre no 15º dia do mês subsequente, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 30Kg (trinta quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**, na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

- ✚ 10 Kg. Arroz Tipo 1;
- ✚ 04 Kg. Feijão Carioca;
- ✚ 05 Kg. Açúcar Cristal;
- ✚ 01 Kg. Açúcar Refinado;
- ✚ 03 Kg. Macarrão Espaguete;
- ✚ 01 Kg. Farinha de Mandioca;
- ✚ 01 Kg. Farinha de Trigo;
- ✚ 02 Kg. Café Torrado e Moído;
- ✚ 500 Gr. Tempero Alho e Sal;
- ✚ 500 Gr. Fubá Mimoso;
- ✚ 01 Lata de Extrato de Tomate (140ml);
- ✚ 02 Latas de Óleo de Soja (900 ml) e;
- ✚ 01 Unidade Recipiente para 30Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, a partir de 1º de Janeiro de 2025, as empresas que integram a categoria, poderão fornecer sempre no 15º dia do mês subsequente, um “vale alimentação” no valor facial de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**, equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL: Conforme decisão da assembleia Geral do Sindicato Profissional e recente julgado do STF (Supremo Tribunal Federal), ficou aprovada a cobrança, de todos os empregados, sindicalizados ou não, da taxa mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento), a título de contribuição assistencial, calculada sobre o salário-base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, em favor do Sindicato Profissional, a ser descontada e recolhida mensalmente, a partir de Novembro de 2023, inclusive 13º salário, e paga até o décimo dia subsequente ao mês vencido em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, estabelecido a Rua Pedro Macedo da Costa, nº 24, Jardim América, Uberlândia, Minas Gerais, C.E.P. nº 38.401-770, Tel.: (34) 3223-9722, “e-mail”: sinpospetro_tmeap@hotmail.com.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme consta da ata da assembleia Geral do Sindicato Profissional e recente julgado do STF (Supremo Tribunal Federal), ficou aprovada a cobrança de todos os empregados, da taxa única de 4% (quatro por cento), referente a contribuição negocial, calculada sobre o salário-base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, em favor do Sindicato Profissional, a ser paga no mês seguinte ao de aprovação da presente convenção coletiva de trabalho, mediante depósito na conta do SINPOSPETRO-TMEAP, ou por guias emitidas oportunamente pelo sindicato. No mês que houver o desconto da contribuição negocial não deverá ser descontada a Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, nos termos da lei e em conformidade com a AGE-Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, terá o desconto efetivado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recolhimentos serão realizados diretamente em favor da entidade profissional, através de formulários que serão remetidos via correio, ou guia de compensação bancária emitida por banco devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associada ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão, por cada estabelecimento, individualmente, inclusive filiais, a título de contribuição assistencial, até o dia 30 de Junho de 2025, a quantia de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Para as empresas associadas à entidade sindical patronal será concedido desconto de 80% (oitenta por cento)

para os pagamentos realizados até o dia 30 de Junho de 2025, ficando o valor a pagar de R\$300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data de vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre a valor da contribuição devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal até 15 (quinze) dias após a data de assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA OITAVA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas disposições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente, não alteradas pelo presente primeiro adendo.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2025.

Assinado por:

Rafael Fonseca de Souza

94D1741B2E8E468

Rafael Fonseca de Souza – Presidente (CPF: 070.703.616-02)
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDO E TROCA DE
ÓLEO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

DocuSigned by:

[Assinatura]

4C71B5D3701E4F6

Rafael Milagres Bernardes Macedo – Presidente (CPF: 099.259.986-54)
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO

Rubrica

LRM

Rubrica

RF

DS

[Assinatura]